



IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.

NIRE 35.300.516.923

CNPJ/ME nº 01.899.564/0001-70

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 29 de Novembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da **IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Cambacica, n.º 610, Bloco 07, 1º Andar, Parque das Resedas Campinas/ SP, CEP 13.097-160.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Luis Henrique Hecker de Carvalho; Secretário: Flávio Marcondes.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) tomar as contas da administração da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício encerrados em 31.12.2023 (ii) alteração do Estatuto Social em relação à representação da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instaurada a assembleia, foram feitas as leituras e as discussões da ordem do dia e, após a leitura dos documentos pertinentes às matérias, postos à disposição dos acionistas, no prazo legal, as seguintes decisões foram tomadas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:
  - 5.1. Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia em relação às disposições previstas nos Art. 8.º, em seu item (b) e Parágrafo Segundo, Art. 10.º, para a nova forma que consta do Estatuto Social consolidado, documento juntado à presente ATA como Anexo II.
  - 5.2. Aprovar, integralmente e sem reservas, as contas apresentadas pela administração da Sociedade, incluindo os balanços patrimoniais e de resultados econômicos da Sociedade, em razão de representarem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Sociedade em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

5.2.1. Aprovar o não pagamento de dividendos ao acionista sendo que todo o resultado positivo da companhia deverá ser utilizado para suportar a operação da empresa.

5.2.2. Os administradores se manterão isentos de responsabilidade uns aos outros, agindo no melhor interesse da Empresa.

5.3.

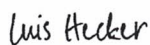
6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA; ASSINATURA ELETRÔNICA:** Nada mais tratado, lavrou-se, na forma de sumário, a ata referente a esta Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi aprovada e assinada pelos membros da mesa, com omissão de assinatura dos acionistas. Os signatários desta ata de Assembleia Geral Ordinária reconhecem que a assinatura da presente ata, por meio eletrônico via plataforma de assinatura digital de documentos (inclusive DocuSign ou CertiSign) é plenamente válida nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.


7. **ASSINATURAS:** Presidente: Luis Henrique Hecker de Carvalho; Secretário: Flávio Marcondes, Acionista: Lumentum Operations LLC.

Campinas, 29 de Novembro de 2024.

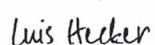
Confere com o original lavrado em livro próprio.


Mesa:

Assinado por:  
  
4A6B55D3DAE5453...  
**LUIS HENRIQUE HECKER DE CARVALHO**  
Presidente da Mesa

Assinado por:  
  
17BBF11E854B422...  
**FLÁVIO MARCONDES**  
Secretário da Mesa

Acionista:

Assinado por:  
  
4A6B55D3DAE5453...  
**LUMENTUM OPERATIONS LLC**  
**LUIS HENRIQUE HECKER DE CARVALHO**  
**MATTHEW JOSEPH SEPE**

Signed by:  
  
C284EC32E9A24F7...  
**LUMENTUM OPERATIONS LLC**  
**LUIS HENRIQUE HECKER DE CARVALHO**  
**MATTHEW JOSEPH SEPE**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

2.1.1. Aproveitar a alta produtividade de divisões de atividades sendo que todo o trabalho produzido no comércio deverá ser utilizado para suportar a expansão de atividades.

2.1.2. Os investimentos de expansão dentro de responsabilidade dos próprios setores de produção deverão ser realizados.

2.2. EMPREENHABILIDADE E INVESTIMENTOS DE CAPITAL  
2.2.1. Aproveitar a alta produtividade de divisões de atividades sendo que todo o trabalho produzido no comércio deverá ser utilizado para suportar a expansão de atividades.  
2.2.2. Os investimentos de expansão dentro de responsabilidade dos próprios setores de produção deverão ser realizados.

2.3. ASSISTÊNCIA TECNICA  
2.3.1. Aproveitar a alta produtividade de divisões de atividades sendo que todo o trabalho produzido no comércio deverá ser utilizado para suportar a expansão de atividades.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP**

*Aldizio E. Soares Junior*  
ALDIZIO E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

12.821/25-1



**JUCESP**

**JUCESP**  
09 JAN 2025  
ACIC - CAMPINAS

**ANEXO II**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** A **IDEA – SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.** é uma sociedade por ações, regida pelas determinações deste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Avenida Cambacica, n.º 610, Bloco 07, 1º Andar, Parque das Resedas Campinas/ SP, CEP 13.097-160, podendo, por deliberação da Diretoria, manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social:

- (a) a prestação de serviços nas áreas de (i) desenvolvimento de software; (ii) prestação de serviços e elaboração de projetos de engenharia eletrônica; e (iii) projetos de semicondutores e serviços de consultoria e treinamento relacionados ao objeto social da Companhia;
- (b) o comércio especializado em peças e acessórios para aparelhos eletrônicos em geral;
- (c) o comércio de equipamentos e suprimentos de Informática; e
- (d) a participação em outras sociedades, como quotista ou acionista.

**Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$16.756.988,00 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 16.357.985 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e 782.500 (setecentas e oitenta e duas mil e quinhentas) ações preferenciais, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** A cada ação (ordinária ou preferencial) corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2º** As ações preferenciais devem ter as seguintes preferências em relação às ações ordinárias:

- (a) prioridade na distribuição de dividendos; e

(b) prioridade sobre as ações ordinárias no recebimento de quaisquer valores em caso de liquidação da Companhia.

### **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 6º** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) membro, acionistas ou não, eleito e destituível a qualquer tempo através da Assembleia Geral, sendo a duração do seu mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, o qual será denominado Diretor.

**Parágrafo Único:** Nesse ato é nomeado **LUIS HENRIQUE HECKER DE CARVALHO**, brasileiro, engenheiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador do R.G. nº 3146898 SSP-PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.922.304-22, residente e domiciliado na Rua: Luiz Oliveira, Nº 287, Apartamento 34, CEP: 13.087-610, na Cidade de Campinas/SP, para exercer o mandato de Diretor da Companhia pelo período de 3 (três) anos.

**Artigo 7º** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, ressalvados aqueles para os quais sejam por lei ou por este Estatuto Social atribuídos a competência da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Compete ao Diretor exercer as atribuições e poderes específicos que lhes forem definidos em Assembleia Geral.

**Artigo 8º** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre:

- (a) ao Diretor; ou
- (b) a 1 (um) procurador, assinando em conjunto ou isoladamente, todos devidamente constituídos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo 8º, observado, ainda o disposto no Artigo 9º.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá, mediante assinatura do Diretor, nomear procuradores para representá-la, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos.

**Parágrafo Segundo** - Os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados que poderão ter prazo de validade indeterminado.

**Parágrafo Terceiro** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos do Diretor, procurador, ou funcionário, que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças,

avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Artigo 9º** No caso de vacância do cargo de Diretor, o substituto será eleito através de Assembleia Geral, a ser realizada dentro do menor tempo possível. O Diretor permanecerá investido em seu cargo até a posse de seu substituto, nos termos do artigo 150, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 10º** Os diretores da Companhia quando no exercício de suas funções estarão obrigados a seguir e cumprir todas as políticas e diretrizes do acionista Lumentum.

**Artigo 11** O Diretor fica dispensados de prestar caução, como garantia de sua gestão.

#### **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 12** À Assembleia Geral compete o exercício das funções que lhe são atribuídas em Lei e neste Estatuto Social.

**Artigo 13** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Artigo 14** A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo membro da Diretoria. Na ausência do Diretor, os acionistas presentes representando a maioria do capital social votante escolherão o Presidente da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

**Artigo 15** O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma da legislação vigente.

**Artigo 16** As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas, serão tomadas pela maioria do capital social votante.

**Artigo 17** A remuneração global e/ou individual e demais vantagens dos administradores serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos Acionistas e será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a sua instalação.

**Parágrafo Único** A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixará sua remuneração.

## **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO**

**Artigo 19** O exercício social se inicia no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano e ao final de cada exercício serão elaboradas pela diretoria as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 20** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Assembleia Geral poderá deliberar a autorização de distribuição aos acionistas de dividendos intermediários e / ou intercalares, resultantes de lucros apurados em balanço regularmente levantado, observando as condições legais.

**Artigo 21** Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 22** Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, anual e não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, a Diretoria poderá propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo, quando julgar a distribuição incompatível com a situação financeira da Companhia.

## **CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO; LIQUIDAÇÃO; TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 23** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre seu processamento e nomear o liquidante.

**Artigo 24** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 25** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 26** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Único** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.